

**O CONTROLE TERRITORIAL DOS “SÍTIOS” E A AGRICULTURA DE
SUBSISTÊNCIA NA *PLANTATION* AÇUCAREIRA NO
NORDESTE DO BRASIL (PERNAMBUCO, SÉCULO XX)**

José Marcelo Marques Ferreira Filho
Doutor em História
Prof. do Dep. de Educação da UFRPE
jmmhistoria@gmail.com

Resumo: Baseado numa análise que cruza referências da literatura com relatórios da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), processos do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e levantamentos da Secretaria de Planejamento, Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (FIAM), este texto discute os mecanismos de controle territorial (precisamente as áreas de sítios), por parte da classe senhorial, na arquitetura espacial da *plantation* açucareira no Nordeste do Brasil no século XX. A visão romântica pela qual a *morada* garantiria certas vantagens aos *moradores de engenho* (como acesso a sítio, lenha e água, além de segurança e assistência médica, por exemplo) é questionada com base numa série de elementos analíticos e dados bem pouco conhecidos e debatidos. Considerado em seus pormenores, defendo a tese de que a miséria vivida pela classe trabalhadora rural da agroindústria açucareira – já exaustivamente conhecida por diversas publicações – decorria e se agravava em função, sobretudo, do grau de isolamento dos engenhos e do controle socioespacial exercido pela classe senhorial que permitia um nítido domínio sobre o uso do território e dos recursos naturais, consequentemente, sobre a força de trabalho.

Palavras-chave: *Plantation*; Zona Canavieira de Pernambuco; sítios; trabalhadores rurais

O elemento mais significativo na definição da *morada* como dádiva e lembrança feliz na *plantation* açucareira no Nordeste do Brasil, destacado pela literatura e por parte da historiografia, era a possibilidade de uso da terra, cedida pelo patronato, para plantar por parte dos trabalhadores rurais da cana. No mundo do açúcar, inclusive, o suposto acesso a terra, na forma de sítio, como marca da *morada*, servia em muitos casos como justificativa para reduzir os salários dos canavieiros, uma vez que, na argumentação empresarial, funcionaria como complemento salarial. Entretanto, como se pretende expor ao longo desse texto, embora já previsto no Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941, a “concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para

plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família”,¹ na prática, foi benefício de poucos. Da mesma forma, o artigo 23 do Decreto-Lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944, que garantiria ao “trabalhador rural com mais de um ano de serviço... direito à concessão, a título gratuito, de uma área de terra, próxima à sua moradia, suficiente para a plantação e criação necessárias à subsistência de sua família” não saiu do papel. Mais de vinte anos depois, em 1965, foi promulgada a chamada Lei do Sítio (Decreto-Lei nº 57.020) que “disp[unha] sobre a concessão de terra ao trabalhador rural da lavoura canavieira e da[va] outras providências” que, apesar de possibilitar aos trabalhadores rurais se associarem e montarem cooperativas destinadas à criação de pequenos animais e cultivo de lavouras de subsistência, não foi aplicada. A própria redação do último decreto mencionado denunciava as previsíveis brechas no sistema, assegurando que “na distribuição das áreas referidas neste decreto, dar-se-[i]a a preferência às terras economicamente menos indicadas à cultura de cana” (Art. 4).

O acesso aos sítios não pode ser adotado como um elemento capaz de definir a *morada*, e mesmo aqueles que eram concedidos não o eram em função da generosidade da classe patronal, como defenderei nesse texto, senão fruto de um ineficaz e parcial cumprimento da lei, mesmo com vistas a cooptar determinados empregados aos quais se destinavam as “dádivas”. Diferentemente do que pretendeu fazer crer boa parte da historiografia tradicional do açúcar que escreveu sobre a *morada*, defendo que o controle espacial dos engenhos exercido pela classe patronal tornava os sítios uma “benesse” ou um “dom” pouco comum, sem contar que em muitos casos, como demonstrou Socorro de Abreu e Lima (2005, p. 24) “os que mais se prejudicavam eram os proletários rurais, que, muitas vezes, tinham seus salários reduzidos em mais de 60%, sob a alegação de que dispunham de sítios, sua principal fonte de subsistência”. A esse respeito, Lygia Sigaud (1979, p. 34) afirmava que:

Ao tornar-se *morador* de um engenho, através do ritual de pedir *morada*, o trabalhador recebia como concessão do proprietário uma casa e a possibilidade de trabalhar em troca de alguma remuneração, bem como o acesso a um pedaço de terra para cultivar produtos de subsistência, o acesso

¹ Decreto-Lei nº 3855, de 21 de novembro de 1941. As demais letras do artigo sétimo ainda dispunham: b) proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior; c) direito a moradia sã e suficiente, tendo em vista a família do trabalhador; d) assistência médica e hospitalar; e) ensino primário gratuito às crianças em idade escolar; f) garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

ao *barracão* da propriedade, onde podia se abastecer daquilo que não produzia, quer porque não pudesse, quer porque fosse impedido pelo proprietário, e ainda o acesso aos rios e matas dos engenhos, que lhe garantia água e lenha. Como *morador* podia também criar alguns animais domésticos. A contrapartida ao proprietário que tudo isso lhe assegurava consistia no estar totalmente a sua disposição para o que fosse necessário dentro da propriedade, o que tanto significava um compromisso em relação ao fornecimento de sua força de trabalho e a de sua família para o trabalho na cana, como o compromisso de não trabalhar a nenhum outro proprietário.

Ainda nos anos 1950, contudo, Manuel Diéguas Júnior (1954) havia constatado que na Bahia, de modo geral, era proibido o plantio de gêneros alimentícios; nas Alagoas, da mesma forma, o plantio era insuficiente; e em Pernambuco “a quantidade produzida ainda [era] insuficiente para o próprio consumo”. O mito de que “tradicionalmente, o *morador* tinha acesso a uma série de ‘benefícios’ [incluindo os sítios] concedidos pelo patrão [como]: ajuda em caso de falta do que comer, ajuda material ou financeira quando de doença ou parto, ajuda quanto à educação dos filhos etc.”, defendido por Afrânio Raul Garcia (1983, p. 27), foi também desmistificado por pesquisas mais recentes. Beatriz Alásia (1988, p. 124), já no final dos anos 1980, havia notado, para Alagoas, que

os *moradores* recém-incorporados ao engenho e que ainda não estavam socializados nas suas regras, não tinham acesso a sítio, e suas residências ficavam no espaço coletivo próximo ao *barracão*², do qual dependiam, submetendo-se, portanto, ao controle mais direto do *senhor de engenho* ou de seus prepostos.

² Segundo o Dicionário do açúcar, *Barracão*: “No Nordeste, estabelecimento comercial situado nas proximidades das usinas ou engenhos de açúcar, no qual se abastecem os trabalhadores da indústria açucareira. Raro o trabalhador do eito que não viva endividado no barracão da usina, cujas contas, ao que se diz à boca pequena, jamais têm fim. ‘quem compra fiado em barracão, quanto mais paga, mais deve!’ – afirmam os *cabras* da bagaceira. Via de regra, o trabalhador do eito não tem outra alternativa senão aquela de adquirir mantimentos para a sua sobrevivência no barracão da usina, o qual, para obrigá-lo a tornar-se seu freguês, de certo modo lhe facilita o crédito, embora este, cada vez mais, o torne escravo do estabelecimento. Acerca disso, o prof. Mário Lacerda de Melo observa que ‘essa estrutura ocasiona distorções e abusos que são naturalmente mais generalizados nos muitos numerosos casos em que o trabalhador não tem alternativa de efetuar as suas compras fora do estabelecimento comercial onde recebe os salários a ele consignados nas folhas de pagamento. Na maioria das vezes são abusivamente altos os preços que paga a abusivamente baixa a qualidade das mercadorias que compra. O que se explica sobretudo pela ausência de competição comercial entre vendedores, ou melhor, pelo fato de, em grande parte, constituírem os trabalhadores de cada usina o de cada engenho uma espécie de freguesia cativa do respectivo barracão, sem alternativa de escolha de outro estabelecimento para a realização das suas compras, feitas diariamente. Aos absurdos referidos quase sempre fazem vistas grossas os produtores, tendo, a esse respeito, constatado o pesquisador Telmo Macial que, na sua área de pesquisa, ‘os proprietários rurais admitem a exploração dos trabalhadores pelos barracões’” (BARBALHO, 1984, p. 64).

O “*morador pleno*” (PALMEIRA, 1972), portanto, aquele com sítio, modelo que todos pretendiam atingir, era uma exceção à regra. Numa economia essencialmente agrícola, ademais, em que o controle da terra significava necessariamente o controle da renda (SUAREZ, 1977, p. 21), “a concentração fundiária [acabava] reforça[n]do os baixos níveis de remuneração do trabalho” (CONDEPE/FIDEM, 1987), tornando-os sempre mais dependentes dos *senhores*. Além disso, já no início do século XX, como afirmou Gadiel Perruci (1978, p. 176), “a zona açucareira pernambucana [formava] uma verdadeira barreira ao abastecimento [alimentar] do Recife”. Cinquenta anos mais tarde, um relatório de campo redigido por geógrafos de todo o mundo afirmou que a “monocultura [da cana] (...) impu[n]ha a importação de quase tudo o que a região [da Mata de Pernambuco e Paraíba] precisa[va] para seu abastecimento” (MELO, 1958, p. 117).

Durante a época colonial, Tollenare (1978, p. 62) havia relatado que existiam “poucas propriedades em que se permit[issem] aos escravos cultivar alguma coisa por conta própria”. João Antonil (1976, p. 101) também constatou que as terras mais arenosas serviam não à cana, mas ao plantio de mandioca e legumes. No pós-abolição, esse padrão não foi alterado: os trabalhadores rurais nos engenhos passaram a residir em “casas dispersas, construídas geralmente nos altos, em terras que não se presta[va]m para a cultura da cana”, como escreveu Manuel Correia de Andrade (1957, p. 64). Os sítios, quando existiam, eram “áreas que, além de distantes das usinas, ficavam também distantes das principais estradas” (GARCIA, 1983, p. 38). Mas, além das distâncias, “havia outra dimensão espacial sem ser a proximidade da estrada. As fazendas de gado [em grande parte pertencentes às usinas ou engenhos particulares] ficavam em terreno plano, os sítios [ficavam] em morros” (GARCIA, 1983, p. 83). Segundo Lygia Sigaud (1979, p. 60), quando concedidos, os sítios “localiza[vam-se] nos pontos mais distantes do engenho, nos *corgos, grotas e meia banda...*”. Esses pequenos pedaços de terra, cuja dimensão variava entre 10 e 60ha, espremidos entre latifúndios de cana, concentravam-se nas “terras acidentadas e de difícil acesso, além disso, cercadas por engenhos que em média não possuíam menos de 400ha” (MEYER, 1980, p. 26). Ademais, várias

pesquisas denunciaram a péssima qualidade das terras cedidas.³ Em 1980, por exemplo, a antropóloga Doris Rinaldi Meyer (1980, p. 49) escreveu que quando os proprietários concediam sítios aos trabalhadores as “terras [eram] de baixa qualidade ou, então, situadas a uma grande distância da casa do trabalhador”. Três anos depois, Afrânio Garcia (1983, p. 83) constatou que “as terras dos grandes proprietários [eram] mais férteis e se encontra[va]m junto às estradas” e que “a própria extensão de terra controlada serv[ia] de imagem das posições sociais”. Em 1987, uma minuciosa pesquisa do Governo do Estado de Pernambuco identificou que em muitos engenhos da Mata Sul “a terra de propriedade do trabalhador não se presta[va] à lavoura de subsistência em decorrência de sua má qualidade, por se tratar de solo pedregoso” (PERNAMBUCO, 1987, p. 147). Como Mário Lacerda (1958, p. 115) testemunhou alguns anos antes:

as casas e sítios dos lavradores situa[va]m-se em locais de tal modo assinalados pela topografia que não interf[eriam] com as áreas destinadas aos canaviais do dono da propriedade, que t[inha] sempre o privilégio de terrenos mais férteis, mais amplos, mais baixos e mais acessíveis. Para os sítiantes, fica[va]m os menos acessíveis e mais isolados nos altos das chãs ou cabeceiras de córregos.

Raramente disponíveis, distantes, e com baixa qualidade do solo,⁴ os sítios, portanto, se tornaram uma quimera: um direito inatingível para a maioria.⁵ Dada a raridade de seu caráter, o acesso aos sítios acabou se tornando um elemento de distinção entre os trabalhadores. Em todo caso, mesmo para aqueles que tinham acesso relativamente perto de casa, o regime de trabalho consumia a maior parte do tempo que seria empregado nas lavouras de subsistência, impedindo-os de usá-lo como complemento à renda e na tentativa de garantir certa segurança alimentar. Acrescente-se a isso a fadiga corporal decorrente de elevado esforço físico nos canaviais, predispondo

³ “Uma das queixas mais frequentes nos testemunhos sobre a terra cedida diz respeito à qualidade dos solos. Os lotes distribuídos entre os moradores eram obviamente não apropriados para a cultura canavieira. Sua localização era muitas vezes periférica e em escarpas localmente rochosas e de difícil irrigação, longe das várzeas repletas de sedimentos” (DABAT, 2012, p. 629).

⁴ Segundo Relatório da DRT, “o engenho destinou uma área mais afastada das casas de moradia para o plantio de lavoura de subsistência e que segundo depoimento de trabalhadores não se presta ao cultivo pois é árida. DRT/PE. *Relatório de fiscalização apresentado ao Sr. delegado regional do trabalho em Pernambuco*. Processo sem número. Data: 29 de fevereiro de 1984.

⁵ Segundo Christine Dabat (2012, p. 74): “a concorrência da cana na ocupação das terras ainda disponíveis, estimulada pelos enormes financiamentos públicos, tornava a existência dos sítios, em vez de estabilizada e generalizada, como o previa a lei, cada vez mais ameaçada, ou melhor, condenada”. “Essa absolutização da monocultura em toda a região acarretou uma perda, tanto na subsistência dos próprios trabalhadores rurais, quanto no abastecimento das feiras locais”.

os trabalhadores a uma série de doenças e acidentes de trabalho, e então é possível entender com mais detalhes a importância econômica do controle sobre os sítios e seu papel na arquitetura espacial da *plantation* açucareira. Como Manuel Correia (1963, p. 110) afirmou:

À proporção que o processo usineiro evolui, a área cultivada com cana vai aumentando e os proprietários não só restringem os sítios dos moradores tirando-lhes as áreas mais favoráveis, como exigem dos mesmos cinco ou seis dias de serviço por semana nos seus canaviais, o que impede os trabalhadores de cuidarem dos seus roçados. Vai então se processando gradativamente a proletarização da massa camponesa.

Deslocar o sítio para pontos extremamente distantes também era igualmente uma forma de pressão e desestímulo para os trabalhadores. Segundo o *Levantamento socioeconômico das pequenas localidades na Zona da Mata Sul* (1987, p. 171), “as áreas de terras cedidas pela Usina a seus moradores, para o desenvolvimento de culturas de subsistência, geralmente ficam distantes das residências, desestimulando assim, esse tipo de atividade”.

Ao longo dos anos, entretanto, até os sítios mais distantes e em áreas menos férteis foram sendo gradativamente incorporados ao latifúndio monocultor canavieiro; seja devido aos avanços na tecnologia de produção e agronomia, seja em função de eliminar completamente qualquer forma de autonomia da classe trabalhadora ou de abolir os entraves para a extração plena do sobretrabalho.⁶ Após a Revolução Cubana e o fim do comércio de açúcar entre os Estados Unidos e a ilha castrista, por exemplo, o Brasil passou a assumir o mercado norte-americano e, desse modo, a derrubar matas, eliminar sítios e expulsar *moradores* para estender o cultivo da cana. Segundo Christine Dabat (2012, p. 72),

Já antes do Proálcool (1975) – às vezes considerado o grande e único vilão do fenômeno de expulsão dos moradores de seus sítios e roçados – a cana

⁶ Nessa ótica, a tese do economista Pedro Eugênio Cabral (1983) era de que: “enquanto tinha roçado ou sítio o trabalhador tinha, garantido pela tradição, tempo suficiente para cuidar da lavoura de subsistência, principalmente na entressafra da cana. No momento que se torna cada vez mais necessário obter de cada trabalhador e, inclusive de seus familiares, o máximo de sua capacidade de trabalho, torna-se imprescindível destruir a relação de moradia, para justamente quebrar a resistência do trabalhador em dedicar-se totalmente à lavoura da cana. A destruição do sítio, a nosso ver, deve ser entendida muito mais sob essa ótica do que através do simples avanço da cana sobre as áreas dos sítios. É claro que, destruído o sítio, sendo o terreno próprio à cana, haveria ela de espalhar-se por ali também, o que gera facilmente a conclusão de que foi a cana que fisicamente expulsou a lavoura alimentar. Expulsou sim, mas não necessariamente porque ela estava à sua frente. Mas sim indiretamente, como um mecanismo de obter mais trabalho do morador”.

destinada apenas à produção de açúcar havia provocado ‘um crescimento horizontal da produção. A cana se expandiu, destruindo culturas alimentares e propiciando um alargamento fundiário das usinas’.

De acordo com a CONTAG (1984), as desapropriações por interesse social eram raras e ocorriam sempre depois de grandes derramamentos de sangue. Acerca das tomadas dos sítios, Lygia Sigaud (1979, p. 61) afirmou que:

Para confiscar uma parte ou todo o *sítio*, o proprietário pod[ia] oferecer ou não uma indenização ao trabalhador, bem como realizar a operação de forma mais ou menos violenta. Tanto pod[ia] simplesmente pedir ao *morador* que entreg[asse] o *sítio* e fi[casse] com a casa ou se mud[asse] da casa, como pod[ia] passar o trator sobre o *sítio* ou soltar os animais da fazenda sobre as lavouras do trabalhador. Uma iniciativa do proprietário nesse sentido pod[ia] servir de pretexto para que o *morador*, invocando o Estatuto da Terra, encaminh[asse] uma *questão* à Justiça exigindo reintegração de posse ou indenização por benfeitorias. Os trabalhadores [eram] extremamente sensíveis ao *corte do sítio* e sempre que exist[iam] condições para opor resistência ao proprietário o faz[iam].

Mesmo quando os sítios eram concedidos e os trabalhadores encontravam tempo para neles trabalhar, os *senhores de engenho* não permitiam, em muitos casos, a lavoura de culturas de subsistência. Quase nunca os sítios ou roçados eram áreas onde os *moradores* pudessem exercer plena autonomia. Eram os proprietários quem decidiam o que, quando e onde plantar. Em depoimento à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, o trabalhador rural M.G.D. relatou, em processo de 1967, que

o referido proprietário do engenho [no qual ele trabalhava], danificou todos os bens da mesma, proibindo até fazer qualquer melhoramento no casebre, bem como negando-se a dar serviço aos seus dois irmãos; que o referido senhor quer de qualquer forma expulsar sua genitora de qualquer forma, privando a mesma até de plantar suas macaxeiras para uso próprio (Anexo ao Processo 1163/67, JCI de Escada).

Ainda o *Levantamento socioeconômico* (1987, p. 54) citado parágrafos acima aponta, da mesma forma, que em muitos casos, as áreas plantadas eram destruídas para o plantio de cana de açúcar. Seguindo o mesmo padrão, um relatório de fiscalização do Engenho Fortaleza, realizado pela DRT em 16 de maio de 1983, declarava:

Em diligência ao engenho, juntamente com o Delegado Especial Dr. Magno e o Delegado Regional de Limoeiro Dr. José Belém, constatamos a destruição

dos sítios dos moradores: Maria Severina da Conceição e José Manoel de Oliveira. Ouvimos dos trabalhadores que as tarefas eram medidas em desacordo com o dissídio coletivo de 08.10.82, e que havia um clima de medo generalizado em virtude das ameaças do Sr. Marcos José.

Como é possível perceber, com frequência “o *patrão* pod[ia] determinar que produtos que ser[iam] plantados pelo *morador* no lote atribuído a este, ou aqueles produtos que não pode[r]iam ser cultivados. Além disso, a comercialização da produção [era] esfera própria do *patrão*” (GARCIA, 1983, p. 63). Essas informações também podem ser confirmadas em outros relatórios da Delegacia Regional do Trabalho, como nos dois exemplos que seguem:

Engenho São Miguel, *Relatório* de 3 de maio de 1983: “Constatamos... lavoura de diversos sítios de moradores cortadas à trator e, segundo os trabalhadores, estão proibidos de plantar naqueles sítios, nos quais serão plantadas canas pelo empregador”.

Engenho Fortaleza, *Relatório* de 23 de maio de 1983: “Verificamos, in loco, o sítio do trabalhador José Costa Silva e constatamos que o terreno estava limpo à trator, tendo havido destruição do pasto que servia de alimentação a dois bezerros e uma cabra... O mesmo ocorreu no sítio do trabalhador José Severino, que alimentava um bezerro com o pasto ora destruído”.

Em 1983, Afrânio Garcia (p. 23) já havia defendido a tese de que

fechar o acesso à terra [era] condição *sine qua non* da imobilização da força de trabalho necessária à reprodução das relações sociais próprias à *plantation*... pois [era] a insuficiência relativa de terras cultiváveis pela força de trabalho familiar que obriga[va] este campesinato a trabalhar na área de *plantation*.

Além disso, admitia que sempre existiu um “campesinato marginal” à *plantation* açucareira e que “mesmo o acesso direto à terra não garantiu aos pequenos produtores da região a autonomia frente à grande plantação canavieira” (Idem, p. 29). Vou mais longe na análise. Proponho que a manutenção desse campesinato reduzido fazia parte da própria arquitetura espacial da *plantation*, via estratégia patronal, uma vez que, funcionando como exército de reserva – dada a insuficiência de terras cultiváveis e sua consequente necessidade de vender temporariamente sua força de trabalho nos engenhos – ele mantinha reduzido os salários dos *moradores* sem competir com a agroindústria de

exportação; além de abastecer com alimentos parte da força de trabalho *cativa* no mundo dos engenhos. O que parecia uma liberalização – que permitiria a convivência pacífica entre os dois modelos produtivos – era uma forma de manter em funcionamento um sofisticado sistema de exploração; e a lógica que guiava essa certa permissividade na manutenção do campesinato dito “periférico” era a mesma que impedia o acesso aos sítios pelos *moradores*. Sua marginalidade dizia respeito apenas ao fato de que ele correspondia a uma lógica produtiva familiar que se diferenciava do padrão secular de exploração dos recursos naturais na maior parte da região.

Não pretendo determinar com isso que esse campesinato não fosse capaz de resistir ao latifúndio e de se autogerir de forma produtiva, chegando mesmo a responder por boa parte do abastecimento de algumas cidades na Zona da Mata. Mas, o fato de que “a cana de açúcar... drenou para si em termos absolutos e relativos um volume tal de créditos que compromete[u], dada a escassez do mesmo, a assistência creditícia às demais cultuas, principalmente às alimentares” (CABRAL, 1982), dotava esse campesinato de pouca autonomia frente ao poder exercido pelo latifúndio açucareiro. Com o apoio do “Estado ausente” aos latifundiários, os trabalhadores rurais desvinculados diretamente do mundo do açúcar foram sendo em parte “imprensados pelo latifúndio” (CONTAG, 1984) e em parte incorporados por ele. José Sérgio Leite Lopes chama esse controle exercido sobre os pequenos produtores de “dominação dispersa” (GARCIA, 1984, p. VI). Ele queria mostrar que a “autonomia” (com aspas) dos pequenos produtores possuía limites. A cana, portanto, não era a única forma de ocupação do solo, mas a predominante; e mesmo nas chamadas “terras livres” a classe agroexportadora exercia sobre o campesinato “marginal” uma expressiva dominação e influência. Uma das questões mais importantes, no entanto, como defendeu Beatriz Alásia (1988, p. 148), era que tal controle sobre os pequenos produtores não dizia respeito a um *senhor de engenho* em particular, mas ao conjunto deles.

Este texto procurou levantar algumas questões que põem em cheque a visão tradicional de que a *morada* se alicerçava sobre a concessão, a título gratuito, de uma área de terra (sítio), próxima à moradia dos canavieiros, suficiente para a plantação e

criação necessárias à subsistência de sua família. Sua tese central defende que concentração fundiária e o isolamento dos engenhos, distantes dos órgãos do Estado e dos mecanismos de controle das leis, permitiam a classe senhorial controlar o uso do território impondo limites à autonomia da classe trabalhadora. A arquitetura espacial da *plantation* açucareira exigia amplo controle sobre a terra e o homem.

REFERÊNCIAS:

- ABREU E LIMA, Maria do Socorro. **Construindo o sindicalismo rural: lutas, partidos, projetos**. Recife: EdUFPE & Editora Oito de Março, 2005.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste**. São Paulo: Brasiliense, 1963.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **Os rios do açúcar no Nordeste do Brasil: o Rio Mamanguape**. Recife: FJNPS, 1957.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **Os rios do açúcar no Nordeste do Brasil: os rios Coruripe, Jiquiá e São Miguel**. Recife: FJNPS, 1959.
- ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil** (Texto confrontado com o da edição de 1711). São Paulo: Melhoramentos-MEC; Brasília: INL, 1976.
- BARBALHO, Nelson. **Dicionário do açúcar**. Recife: Massangana, 1984.
- CABRAL, Pedro Eugênio Toledo. **Crédito rural em Pernambuco: uma análise preliminar**. Recife, UFPE: Mestrado em Desenvolvimento Urbano, out/82.
- CABRAL, Pedro Eugênio Toledo. **O trabalhador da cana-de-açúcar em Pernambuco: da senzala ao caminhão**. Recife: PIMES, UFPE, 1983.
- CONDEPE/FIDEM – Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco. **Termo de referência para uma ação do governo do Estado de Pernambuco na Zona da Mata** (Bases de uma nova política, interessando especificamente à economia canavieira). Recife, 1987.
- CONTAG. “A violência no campo pela mão armada do latifúndio (1981 a junho/1984): torturas, prisões, espancamentos, assassinatos, impunidade e expulsão dos trabalhadores da terra”. Documento: **A estrutura agrária e a violência no campo**, apresentado por ocasião do lançamento da Campanha Nacional pela Reforma Agrária, em 3 de abril de 1984, em Brasília, Distrito Federal. Acervo histórico da FETAPE.
- DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho: estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais**. 2ª Ed. Recife: EdUFPE, 2012.
- DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **População e açúcar no Nordeste do Brasil**. São Paulo: Comissão Nacional de Alimentação, 1954.
- DRT/PE. Relatório de fiscalização ao Sr. delegado regional do trabalho em Pernambuco. Proc. s/n. Data: 23 de maio de 1983.
- DRT/PE. Relatório de fiscalização apresentado ao Sr. delegado regional do trabalho em Pernambuco. Processo sem número. Data: 16 de maio de 1983.

- DRT/PE. Relatório de fiscalização do Engenho São Miguel ao delegado regional do trabalho em Pernambuco. Proc. DRT/PE/N. 04.221/83. Data: 3 de maio de 1983.
- GARCIA, Afrânio Raul. **Terra de trabalho**: trabalho familiar de pequenos produtores. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1983.
- HEREDIA, Beatriz Maria Alásia. **Formas de dominação e espaço social**: a modernização da agroindústria canavieira em Alagoas. São Paulo: Marco Zero, 1988.
- MELO, Mário Lacerda de. **Paisagens do Nordeste em Pernambuco e Paraíba** (guia da excursão n. 7, realizada por ocasião do XVIII Congresso Internacional de Geografia). Rio de Janeiro: edição do Conselho Nacional de Geografia, 1958.
- MEYER, Doris Rinaldi. **A terra do santo e o mundo dos engenhos**: estudo de uma comunidade rural nordestina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- PALMEIRA, Moacir. **Morar**: a lógica da plantação tradicional. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1972.
- PERNAMBUCO, Governo do Estado. **Levantamento socioeconômico das pequenas localidades na Zona da Mata Sul**. Secretaria de Planejamento, Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (FIAM). Vol. I e II. 1987.
- PERRUCCI, Gadiel. **A República das usinas**: um estudo de História social e econômica do Nordeste (1889-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas cidades, 1979.
- SUAREZ, Maria Teresa Sales de Melo. **Cassacos e corumbas**. São Paulo: Ática, 1977.
- TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicais**. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978.